

ARTICLE 19



LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Redação: Arthur Serra Massuda
Revisão: Alexandre Andrade Sampaio
Ilustração: Julien Cachemaille

São Paulo, 2012



Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons - Atribuição - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não Adaptada.

Você está livre para copiar, distribuir e exibir este trabalho e para fazer trabalhos derivados, desde que:

1. Dê créditos para a ARTIGO19;
2. Não use este trabalho para fins comerciais;
3. Distribua qualquer trabalho derivado desta publicação sob uma licença idêntica a esta. Para acessar o texto legal desta licença na íntegra, favor visitar: <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/legalcode>.

Liberdade de Informação
Participação e Controle Social da Administração Pública



ARTICLE 19

Sumário

Liberdade de Informação para o Controle Social da Administração Pública	05
O que é acesso à informação?	05
O que é informação pública?	06
Rumo ao acesso à informação: Lei de Acesso à Informação Pública	06
Mas já não existia uma Lei da Transparência?	07
Quais informações podem ser submetidas à restrição de acesso?	07
Proteção da privacidade	08
Proteção da sociedade e do Estado	09
Como a liberdade de informação pode ajudar no controle social da administração pública?	11
Pedidos de informação ao governo	11
Publicação rotineira de informações de interesse público	12
Dados governamentais abertos	14
Dados do orçamento	17
ANEXO - Modelo de pedido de informação	19

Liberdade de Informação para o Controle Social da Administração Pública

Este guia foi elaborado pela ARTIGO 19 com o objetivo de contribuir com o debate sobre controle social da administração pública. Fiscalizar, monitorar e participar da administração pública é um direito humano, um exercício da liberdade de expressão. Nos padrões internacionais de direitos humanos há a compreensão de que o direito à informação é inerente ao direito de liberdade de expressão, já que é necessário estar informado para poder assumir posições e promover ideias. Assim, para haver plena liberdade de expressão e informação em uma democracia, existe, por um lado, uma obrigação sobre os governos de serem transparentes, ou seja, darem condições para e facilitarem o acesso à informação pública, e, por outro, a responsabilidade do cidadão de reivindicar e utilizar esses instrumentos para que sua opinião, informação ou ideia seja levada em consideração na condução da coisa pública.

“Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948.

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

Artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O que é acesso à informação?

‘Acesso à informação’ significa simplesmente o acesso do público à informação oficial e, em alguns casos, também à informação detida por órgãos privados, quando produzida a partir de um vínculo com o Poder Público.



As pessoas são livres para buscar tais informações e, mais do que isso, têm direito a esse acesso. A liberdade de informação é essencial porque as pessoas não podem fazer escolhas reais em nenhuma área de suas vidas a menos que estejam bem informadas.

O acesso à informação é parte integrante do conceito de “governo aberto”, que descreve a ideia de que os processos e procedimentos governamentais devem ser transparentes.

O que é informação pública?

Quando falamos em acesso à informação pública, referimo-nos a qualquer tipo de dado ou registro em poder de órgãos públicos ou agentes do Estado e de empresas que prestem serviço público ou explorem um bem de domínio público.

A informação pública pode ter qualquer forma e ser exigida em qualquer formato: impresso, digital, gravação de áudio, vídeo, fotografia ou qualquer outro.

Rumo ao acesso à informação: Lei de Acesso à Informação Pública

A primeira lei discorrendo sobre o direito de acesso à informação foi promulgada pela Suécia em 1766, mas apenas recentemente a adoção de leis similares se tornou uma tendência mundial. Em 1990, apenas 13 países haviam adotado leis de acesso à informação. Atualmente mais de 90 em todo o mundo já adotaram alguma norma regulamentando tal direito.

Apesar desses avanços, verifica-se a falta de uma noção clara e objetiva do alcance que tais normas podem ter. Embora hoje vários países latino-americanos contem com previsões constitucionais que reconhecem a existência do direito de acesso à informação, a experiência demonstra que a mera enunciação de tal direito não é suficiente para alcançar sua aplicação prática. Faz-se necessário promulgar legislação própria e contar com a participação ativa do setor público, do setor privado e da sociedade civil organizada para que o direito seja realmente observado.



Aos 18 de novembro de 2011 o Brasil adotou a lei federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação Pública) que regulamenta, entre outros, o inciso XXXIII do artigo 5º da Carta Magna – inciso este que discorre sobre o direito que todos possuem ao acesso à informação pública. A Lei de Acesso à Informação Pública garante o acesso a qualquer documento e informação de interesse público mantido pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelos Tribunais de Contas e por Ministérios Públicos, além de autarquias, fundações públicas,

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por governos. Apesar dessa abrangência ampla, a lei só conseguirá promover a transparência se for utilizada e houver pressão da sociedade sobre os governos e entidades públicas para que a regulamentem e sigam suas determinações.



Lembre-se!

Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em normatização própria, definir regras específicas sobre o acesso à informação pública **obedecendo as normas gerais estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação.**

Mas já não existia uma Lei da Transparência?

A Lei Complementar nº 131 de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, é também conhecida como Lei da Transparência. Mas vale ressaltar que ela é apenas uma lei de transparência orçamentária, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Uma Lei de Acesso à Informação Pública é muito mais ampla, envolvendo todos os documentos e registros mantidos por qualquer autoridade pública, não apenas dados relacionados ao orçamento.

Quais informações podem ser submetidas à restrição de acesso?

As restrições de acesso a informações incluem o sigilo de justiça, segredos industriais e informações pessoais relacionadas à intimidade, à vida privada, honra e imagem, além de informações que, se divulgadas, podem trazer dano à segurança da sociedade e do Estado. O importante é que toda restrição deve ser **justificada** a partir de um **fundamento legal**. Ao tratarmos de informação pública, o acesso é a regra e o sigilo, exceção.

Há um padrão internacional de direitos humanos que deve ser levado sempre em consideração na definição de uma restrição de acesso: **a primazia do interesse público**. Qualquer limitação de acesso deve ser uma necessidade premente em uma sociedade democrática. Para tanto, a jurisprudência internacional também traz o teste de três fases, que tem por objetivo esclarecer, em cada caso concreto, se o benefício advindo da divulgação de uma informação não supera o dano eventualmente gerado por essa publicação.

Habeas Data

Todos têm o direito de acesso a suas próprias informações pessoais mantidas em banco de dados governamentais. O chamado habeas data permite que tais informações sejam conferidas e, se for o caso, corrigidas. Esses são os instrumentos jurídicos que regulam o habeas data no Brasil:

- » Constituição Federal de 1988 – artigo 5º, inciso LXXII
- » Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997



Proteção da privacidade

Uma das limitações legítimas ao acesso à informação é a proteção do direito à privacidade. Isso ganha importância num momento em que governos e organizações privadas coletam grande variedade de informações pessoais, reunindo-as em bancos de dados com abrangência e detalhamento sem precedentes.

No caso da administração pública, o acesso é restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e à própria pessoa (veja o quadro Habeas Data). A divulgação ou acesso a terceiros pode ocorrer apenas com o consentimento expresso da pessoa ou diante de previsão legal.

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.”

Artigo 5º, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No entanto, a Lei de Acesso à Informação toma o cuidado de determinar que a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não pode ser invocada com o intuito de prejudicar **processo de apuração de irregularidades no qual o titular das informações estiver envolvido**, bem como **ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância**.



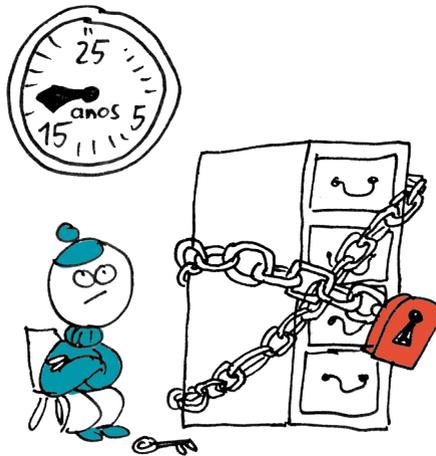
Salário de servidores

Em julho de 2009, o Supremo Tribunal Federal decidiu em favor da constitucionalidade da divulgação da remuneração bruta mensal vinculada ao nome de cada servidor municipal, iniciativa do governo do município de São Paulo que havia sido contestada judicialmente. Segundo a mais alta corte do país, o “dever de transparência com os gastos e atos estatais deve se pautar pela maior exatidão e esclarecimento possíveis”, e “impedir a publicidade dos gastos estatais relacionados à remuneração mensal dos servidores públicos” produz efeitos negativos para o “exercício consistente do controle oficial e social de parte dos gastos públicos”.

Proteção da sociedade e do Estado

A Lei de Acesso à Informação foi um importante passo para haver maior controle social da política pública de classificação de informações sigilosas no Brasil. A legislação traz algumas exigências para a administração federal. Cabe à sociedade mobilizar-se para que legislações estaduais e municipais continuem no mesmo ou superior nível de qualidade. Veja algumas regras:

- **Limite de quem pode classificar informação como sigilosa.** Não é qualquer agente público que pode determinar o sigilo de uma informação. A Lei de Acesso à Informação federal apresenta quais autoridades são competentes para tomar tão delicada decisão, que deve ser feita por escrito, com fundamentação legal e identificação da autoridade. As regulamentações estaduais e municipais devem seguir o parâmetro da citada lei federal, assegurando que apenas autoridades competentes tenham esse poder de classificação.
- **Limite de tempo pelo qual uma informação pode ter restrição de acesso.** Não existe sigilo eterno no Brasil. O sistema de classificação possui três níveis: ultrassecreto, que restringe o acesso por até 25 anos; secreto, por até 15 anos; e reservado, por até 5 anos. Transcorrido o prazo, a informação é automaticamente tornada pública.
- **Limite de quais informações podem ser submetidas à restrição de acesso.** A legislação federal traz uma lista exaustiva de hipóteses em que uma informação pode ser classificada como sigilosa (veja o quadro Informações Sigilosas). Existe também a determinação expressa de que nenhum documento ou informação sobre violação de direitos humanos praticada por agentes públicos, ou a mando destes, pode ser objeto de restrição de acesso.
- **Previsão de revisões de classificação de sigilo.** No nível federal, uma informação classificada em um grau de sigilo pode ser reavaliada mediante provocação – por exemplo, uma organização faz um pedido afirmando que existe um interesse público imediato naquela informação – ou a cada 4 anos no caso de documentos secretos ou ultrassecretos. Essa revisão quadrienal avalia se as motivações da classificação ainda são válidas e, em caso negativo, a informação deve ser automaticamente desclassificada.
- **Divulgação sobre a aplicação do sigilo.** Todo órgão ou entidade deve publicar anualmente na Internet a lista de informações que foram desclassificadas nos últimos 12 meses e a lista de documentos que foram classificados em cada grau de sigilo, com identificação para futura referência. Deve haver também um exemplar impresso dessa publicação para consulta pública em suas sedes, com datas, grau de sigilo e fundamentos da classificação.



Informações sigilosas

A restrição de acesso a alguma informação é sempre temporária e deve ter uma fundamentação legal. A Lei Federal 12.527/2011 estabelece uma lista exaustiva de casos em que a informação oficial pode ser mantida temporariamente fora do domínio público. As informações passíveis de classificação são aquelas que podem:

- » Pôr em risco a defesa e a soberania nacionais e planos ou operações estratégicas das Forças Armadas.
- » Prejudicar a condução de negociações ou as relações internacionais do país, se as informações foram fornecidas em caráter sigiloso por outros estados e organismos internacionais.
- » Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde de terceiros.
- » Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país.
- » Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico.
- » Pôr em risco a segurança de instituições ou 'altas' autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares.
- » Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.

Como a liberdade de informação pode ajudar no controle social da administração pública?

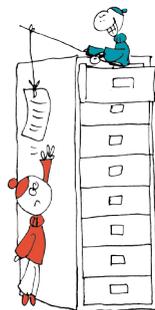
O debate em torno do acesso à informação no Brasil envolve uma variedade de temas, do direito à memória relativo a episódios ocorridos no regime militar à rotulagem adequada de produtos. Quando falamos de controle social da administração pública, o debate sobre acesso à informação traz à tona uma série de questões que serão brevemente apresentadas aqui. São elas:

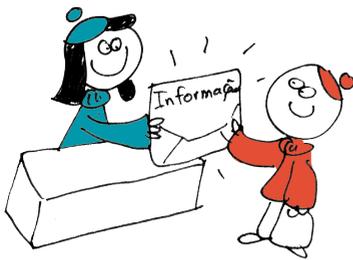
- pedidos de informação ao governo
- publicação rotineira de informações de interesse público
- dados governamentais abertos
- dados do orçamento
- mídia plural, responsável e diversa

Pedidos de informação ao governo

Requisitar documentos e informações do governo é uma necessidade incontornável no controle social da administração pública. Para isso, é importante saber seus direitos e deveres na hora de apresentar um pedido de informação. O procedimento é bem simples. A única exigência da Lei de Acesso à Informação Pública é que o pedido de informação contenha a identificação do requerente, esclarecendo que essa exigência não pode chegar ao ponto de inviabilizar a realização da solicitação. À parte disso, o pedido deve apenas detalhar qual informação ou documento se requer acesso.

Ninguém pode exigir que o solicitante explique a razão pela qual está requisitando a informação. As informações que o Estado possui e produz são da comunidade. Os cidadãos devem acompanhar e avaliar as decisões que os funcionários públicos adotam. Os órgãos e agentes públicos possuem tais informações para a gestão do bem público. Devem, portanto, fornecer as informações em seu poder porque essas informações pertencem aos cidadãos e ao público em geral, e não somente a eles, gestores.





Quando requerido, todo pedido de informação deve ter uma resposta por escrito, seja concedendo ou negando a informação ou o acesso aos documentos. A Lei de Acesso à Informação determina que essa resposta seja imediata ou, nos casos em que isso não for possível, que seja dada em até 20 dias. Nos casos de pedidos negados, a resposta deve conter as razões de fato e/ou de direito da recusa, além do inteiro teor da decisão que negou o acesso. Na resposta deverá constar também uma orientação sobre como recorrer da decisão que nega o acesso, detalhando prazos e a autoridade competente para apreciar o recurso.

Fique atento ao requisitar informação!

Recomendamos que protocole-se formalmente o pedido de informação ou envie-se uma carta com aviso de recebimento. É importante ter alguma prova física do recebimento do pedido de informação pelo ente público destinatário, assim como da data na qual foi recebido.

O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo custos de reprodução de documentos. Aqueles em situação de vulnerabilidade econômica estão isentos dos custos de reprodução.

Ao requisitar várias informações, recomenda-se protocolar um pedido diferente para cada informação diferente, especialmente se as informações solicitadas forem de natureza diversa.

Elabore um pedido objetivo, usando linguagem clara e indicando expressamente e de forma delimitada a informação desejada.

Atenção aos prazos de resposta e recursos: programe-se!

Perante qualquer exigência do agente público que possa dificultar o recebimento do pedido, questione qual o fundamento legal dessa exigência. Se houver um, contate o Ministério Público, o órgão de recurso e a ARTIGO 19.

Lembre-se de fornecer alguma informação de contato para encaminhamento da resposta ao pedido.

Publicação rotineira de informações de interesse público

Como já vimos, o direito de acesso à informação pública impõe ao Estado a obrigação de assegurar aos cidadãos o acesso à informação. Parte dessa obrigação inclui o dever de fornecer informações não somente quando solicitadas, e sim ter a iniciativa de produzir e divulgar as informações de interesse público em seu poder. Essa publicação rotineira chama-se transparência ativa.

A Lei de Acesso à Informação tornou dever dos órgãos e entidades públicas divulgar, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso e também na Internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. As obrigações mínimas são as seguintes:

- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- registros das despesas;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Boas práticas de acesso à informação no mundo incluem uma expansão progressiva nas obrigações de transparência ativa dos governos. Faça uma lista de quais informações poderiam facilitar o controle social das ações estatais e demonstre às autoridades o interesse público em tê-las publicadas ativamente!

Dados abertos

Dado aberto é um dado que pode ser livremente utilizado, reutilizado e redistribuído por qualquer um.

Open Definition (<http://opendefinition.org>)

De acordo com o **“Manual dos dados abertos: governo”**, o termo dado aberto pode ser resumido em alguns pontos importantes:

Disponibilidade e acesso: o dado precisa estar disponível por inteiro e por um custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de download na Internet; também deve estar num formato conveniente e modificável.

Reúso e redistribuição: o dado precisa ser fornecido em condições que permitam a reutilização e redistribuição, incluindo o cruzamento com outros conjuntos de dados.

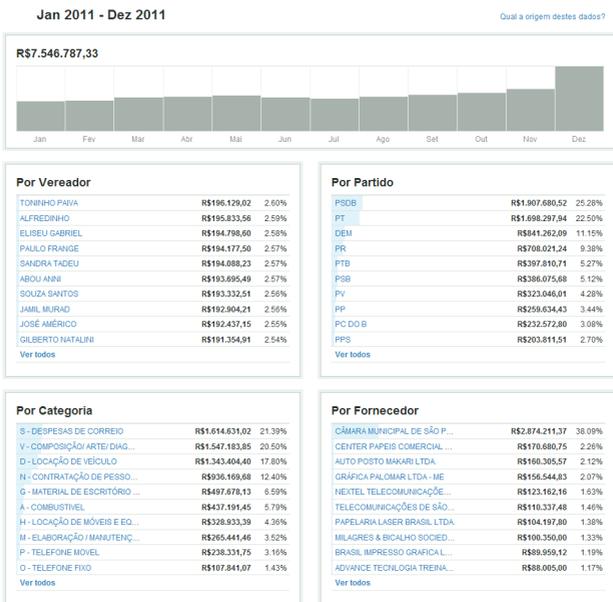
Participação universal: todos podem usar, reutilizar e redistribuir, não havendo discriminação contra áreas de atuação, pessoas ou grupos (não são permitidas restrições como “não comercial”, que impedem o uso comercial, e restrições de uso para certos fins, como “somente educacional”).

Dados governamentais abertos

Um debate que tem crescido no Brasil se refere ao formato dos dados disponibilizados pelo governo. Muitas administrações consideram que cumpriram suas obrigações de transparência orçamentária simplesmente publicando imagens de documentos de prestação de contas na Internet, principalmente no formato PDF. É possível verificar os gastos, checar os dados, mas não é possível aproveitar os dados para criar conhecimentos além daqueles apresentados explicitamente, nem visualizar os dados de uma forma mais fácil ou criativa.

Exigir das administrações que disponibilizem informações em **dados abertos** pode ajudar muito no controle social de políticas, gestões e contas públicas. O **“Manual de dados abertos: governo”** traz um exemplo de como essa prática pode ajudar no controle social:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Paulo



Fonte: Maurício Maia - <http://cmsp.topical.com.br>

Mesmo com a escassez de bases de dados governamentais à disposição para se criarem novos projetos, há exemplos de sítios similares aos que têm surgido em outros países. Esses serviços brasileiros foram criados e desenvolvidos voluntariamente por hackers ou programadores independentes interessados em questões públicas. O CMSP (<http://cmsp.topical.com.br/>), do desenvolvedor Maurício Maia, traz uma nova visualização das prestações

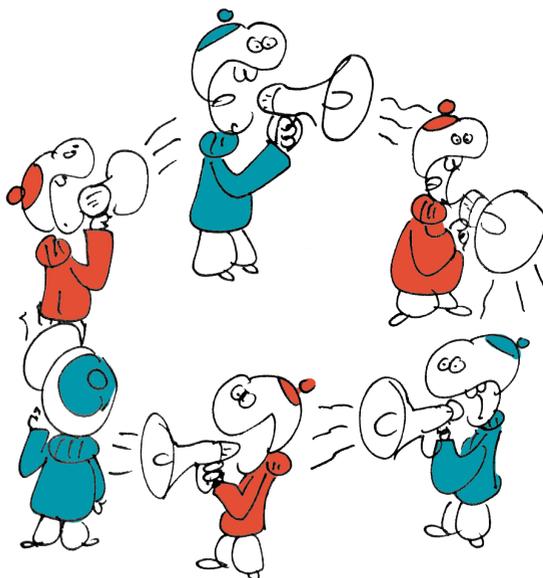
de contas disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de São Paulo – o que antes só podia ser encontrado após consulta em várias listas e tabelas, impedindo a comparação entre contas de diferentes vereadores, agora está disponível em gráficos e listagens interativas.¹



A iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo de divulgar informações em dados abertos, portanto, facilitou a fiscalização dos vereadores pelos cidadãos. Para reproduzir essas e outras iniciativas em diversos temas, é necessário:

1. **Reivindicar às autoridades a publicação em dados abertos.** A Lei de Acesso à Informação pode ajudar, pois obriga a publicação de informação em formatos eletrônicos diversos, possibilitando o acesso automatizado por máquinas, e a disponibilização de dados primários, integrais, autênticos e atualizados. Municípios com menos de 10 mil habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de divulgação na Internet, mas a pressão social pode ajudar a reverter isso.
2. **Buscar um desenvolvedor ou programador de página Web.** Criar novas visualizações é um trabalho técnico, que exige conhecimento especializado de programação. Para que o desenvolvedor consiga trabalhar em cima dos dados brutos, é indispensável que eles sejam abertos, pois facilita sua transformação em informação.
3. **Conhecer o tema em que se reivindicam os dados.** Não adianta haver a publicação em dados abertos do orçamento, ter um especialista em programação e não saber como funciona o orçamento. Para saber quais dados poderiam ajudar no controle social das políticas de educação, moradia, saúde, etc., é importante estudar o tema e identificar quais dados e informações busca-se manipular. Isso também pode ajudar a orientar o governo a ter noção de quais dados deve priorizar nesse processo.

1 http://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/Manual_Dados_Abertos_WEB.pdf



Uma experiência com dados abertos

O Observatório de Comunicação Comunitária (<http://www.obscomcom.org>) da ARTIGO 19 é um exemplo de tratamento de dados abertos. Para criar uma rádio comunitária, é necessária concessão de outorga pelo Ministério das Comunicações. Ao pegar o total de pedidos de outorga e subtrair o número de pedidos negados e o número de rádios licenciadas, conseguimos os números exatos de quantos processos estão parados no Ministério das Comunicações. Isso não está publicado em nenhum lugar e só foi possível mediante abertura dos dados publicados nos portais.

De 1998 até 2011, apenas 5.322 processos receberam alguma resposta, positiva ou negativa, diante de 17.164 requisições. Ou seja, o Ministério começou 2012 com 11.842 processos para analisar. Só assim podemos afirmar com toda certeza, a partir de informações públicas, que o processo de outorgas é no mínimo lento - para não dizer negligenciado. Antes, só contávamos com alguns poucos testemunhos.

Os dados foram coletados no Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação de Massa (Siscom), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), e estão disponíveis no site <http://sistemas.anatel.gov.br/siscom>. As estações foram buscadas no referido sistema, Estado por Estado. O serviço pesquisado foi Radiodifusão Comunitária (231).

O resultado da pesquisa foi comparado com as listas publicadas no site do Ministério Comunicações em PDF para constatação da atualidade dos dados.

Dados do orçamento

A Lei da Transparência, que envolve a Lei Complementar 101 de 2000 com os acréscimos da Lei Complementar 131 de 2009, impõe obrigações de publicação rotineira, com atualização diária, da execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio da Internet. A implantação dessa página eletrônica foi escalonada para dar condições a municípios menores de prepararem-se para as exigências da lei, como vemos abaixo:

- União, Estados, Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: 27 de maio de 2010
- Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes: 27 de maio de 2011
- Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes: 27 de maio de 2013

No entanto, nem todos os municípios estão respeitando esse prazo. Nesses casos, qualquer pessoa pode fazer uma denúncia ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público sobre o descumprimento da lei. Como punição, o município poderá ficar sem repasses federais não-obrigatórios.

É essencial que tais dados também estejam disponibilizados em formato aberto, permitindo o seu reuso para, por exemplo, criarem-se planilhas com explicações referentes às colunas e linhas de determinado documento. A publicação em documentos que não permitem a reutilização fácil da informação, como arquivos em PDF, criam uma sensação de transparência, mas ignoram que o direito de acesso à informação pública é constitutivo do direito de liberdade de expressão. Se não for possível compreender e aproveitar a informação disponibilizada para expressar sua posição a respeito da alocação de recursos, o direito estará sendo desrespeitado.

Vale a pena lembrar que o controle social do orçamento não se limita a avaliar se houve alguma irregularidade em sua execução. O enfrentamento das desigualdades e a garantia dos direitos deve passar pela análise orçamentária, verificando se os indicadores sociais realmente vêm mudando com a intervenção governamental. O Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) desenvolveu uma proposta de metodologia para a análise do orçamento a partir do ponto de vista da garantia de direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Conheça a publicação:

Orçamento e Direitos: construindo um Método de Análise do Orçamento à luz dos Direitos Humanos

<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/metodologia-do-inesc>

Dica!

Por meio do seguinte endereço:

<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/daf/Demonstrativo.bbx>

ou acessando a página eletrônica do Banco do Brasil na área de governos municipais, é possível encontrar, na subárea de Receitas, os Repasses de Recursos (Transferências Constitucionais) da União a qualquer município. Basta digitar o nome da cidade sem nenhuma acentuação e definir o período. Lembre-se: o resultado não é o extrato bancário do município, apenas os valores repassados pela União no período destacado.

ANEXO - Modelo de pedido de informação

Local, data

Nome do órgão

Caro(a) senhor(a) [DIRETOR(A) // SECRETÁRIO(A) // AUTORIDADE RESPONSÁVEL],

[NOME DA ORGANIZAÇÃO OU INDIVÍDUO], inscrito(a) no [RG e/ou CPF // CNPJ/MF] sob o número [XXXX], por seu/sua representante legal, [XXXX – EM CASO DE PESSOA JURÍDICA], [RG e/ou CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da lei federal nº 12.527/2011 – a Lei de Acesso à Informação –, dirige-se respeitosamente a Vossa Senhoria, com o objetivo de apresentar o seguinte

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

relacionadas a [XXXX – informação requerida - XXXX].

1. O Requerente solicita saber [XXXX – informação – XXXX]

OU

1. O Requerente solicita o acesso a [todos] os documentos relacionados a [XXXX – informação requerida – XXXX], incluindo — mas não se limitando a – as seguintes informações:

a. [DESCRIÇÃO DETALHADA, CLARA, PRECISA E OBJETIVA DA INFORMAÇÃO OU NOME DO DOCUMENTO]

b. [XXXX]

2. Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este(a) [XXXX – nome do órgão - XXXX]. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço [XXXX – ELETRÔNICO OU FÍSICO – XXXX].

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE



ARTIGO 19 América do Sul

Rua João Adolfo, 118 - 8º andar
Anhangabaú, CEP 01050-020
São Paulo - SP - Brasil
+55 11 30570042 / 0071
www.artigo19.org / www.article19.org
brasil@article19.org



ARTICLE 19